

=====
Processo: TC-016646.989.20-2

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 18/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços de aduelas em concreto armado”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549).

=====
1 – RELATÓRIO

1.1 Trata-se do **exame prévio de edital** do pregão eletrônico nº 18/2020, do tipo menor preço por item, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que tem por objeto o “registro de preços de aduelas em concreto armado”.

1.2 Insurgiram-se os **Representantes** contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

- a) Contradição entre o item 9.1 do termo de referência e o 12.5 do edital, quanto ao prazo de substituição dos produtos que não estejam de acordo;
- b) Falta de especificação do local de entrega, prejudicando a adequada formulação da proposta;
- c) Inaplicabilidade do sistema de registro de preços ao caso; e
- d) Utilização de preço de referência defasado, eis que adotada a Tabela SINAPI de fevereiro/2019.

1.3 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este Plenário.

1.4 Após notificação, a **Administração** informou que o certame foi **revogado**, consoante se verifica na publicação no DOE de 16-07-20, Poder Executivo, Seção I, págs. 163/164[1].

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

GCSEB, 16 de julho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

[1]

[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f16%2fpag_0163_e61942f54ecd16654cdb4c8a3bcaf471.pdf&pagina=163&data=16/07/2020&caderno=ExecutivoI&paginaordenacao=100163)

[link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f16%2fpag_0163_e61942f54ecd16654cdb4c8a3bcaf471.pdf&pagina=163&data=16/07/2020&caderno=ExecutivoI&paginaordenacao=100163](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f16%2fpag_0163_e61942f54ecd16654cdb4c8a3bcaf471.pdf&pagina=163&data=16/07/2020&caderno=ExecutivoI&paginaordenacao=100163)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-K3VJ-26SY-63J1-7ADE